



## RESOLUÇÃO Nº 108/2015 – CONEPE

Normatiza os Projetos de Pesquisa da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada nos dias 16 e 17 de setembro de 2015.

RESOLVE:

**Art. 1º** Normatizar os Projetos de Pesquisa da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, como segue:

### TÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** Os objetivos desta resolução é estabelecer normas que orientam os proponentes e órgãos competentes quanto aos trâmites observados no processo de institucionalização, acompanhamento e avaliação de Projetos de Pesquisa.

### TÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 3º** Entende-se por Projeto de Pesquisa toda proposta de atividade formulada com vistas a produzir e publicizar informações que complementam ou superam conhecimentos já produzidos e/ou que buscam a solução de um problema considerado de relevância científica, sendo que esta atividade poderá:

I. Ser o meio formal e sistemático dirigido ao desenvolvimento de um corpo organizado de conhecimentos já produzidos ou em processo de construção;

II. Implicar qualquer nível de investigação (compreensão ou extensão), com início e final definidos, fundamentado em objetivos e métodos específicos, visando à produção de conhecimentos e/ou construção de teorias;

III. Ser o estudo controlado, que implica propor hipóteses e/ou pressupostos acerca de relações presumíveis entre fenômenos que circundam o problema identificado como objeto da investigação.

IV. Constituir-se em reflexão minuciosa sobre um determinado assunto, que exige a explicitação do referencial teórico a partir do qual o pesquisador vai



abordar o problema, assim como a definição conceitual ou operacional dos termos básicos com os quais será organizada a investigação científica;

V. Ser um processo estritamente vinculado a teorias ou ao desenvolvimento de uma teoria, independentemente de ser caracterizada como básica ou aplicada.

### TÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO

**Art. 4º** Podem participar de Projeto de Pesquisa os docentes, os servidores técnico-administrativos e os discentes da UNEMAT, bem como membros externos.

**Art. 5º** As categorias de participação de pesquisadores em Projeto de Pesquisa são definidas como:

I. Coordenador(a): responde pelo projeto, coordena as ações da equipe, recebe e dá encaminhamentos às correspondências, elabora relatório e material para publicação, presta contas em geral, convoca e coordena reuniões, orienta acadêmicos (da graduação e/ou pós-graduação) e executa outras atividades inerentes ao projeto;

II. Membro: participa parcial ou totalmente nas atividades do projeto conforme previsto no plano de trabalho; orienta e/ou coorienta acadêmicos (da graduação e/ou pós-graduação) e colabora na redação relatórios e material para publicação. Nesta categoria, incluem-se os docentes, os servidores técnicos-administrativos e os discentes da UNEMAT.

III. Membro externo: participa parcial ou totalmente das atividades do projeto conforme previsto no plano de trabalho; elabora relatórios e material para publicação. Inclui-se nesta categoria pesquisador pertencente a outra instituição, nacional ou internacional, pública ou privada, de ensino e/ou pesquisa. Membros externos somente poderão participar de projetos de pesquisa, desde que estejam de acordo com sua participação na pesquisa, firmada por meio de Termo de Responsabilidade.

IV. Consultor: auxilia, eventualmente, em assuntos específicos e não orienta acadêmicos (graduação; pós-graduação). Nesta categoria, estão incluídos os profissionais não previstos nos incisos I, II e III.

**Art. 6º** A coordenação do projeto de pesquisa fica a cargo de um único pesquisador efetivo, com titulação mínima de mestre, considerando as seguintes exceções:

I. O Profissional Técnico poderá coordenar projetos de pesquisa mediante anuência da chefia imediata, conforme estabelecido em plano de trabalho e



aprovação pelos trâmites legais dos colegiados.

II. O Docente Visitante poderá, a critério das Faculdades, coordenar projeto de pesquisa. Nesses casos, a data de conclusão da execução do projeto e a de apresentação do relatório final deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento de seu contrato.

#### TÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO E DELIBERAÇÃO

**Art. 7º** Para a institucionalização do Projeto de Pesquisa, o pesquisador deverá cadastrá-lo e tramitá-lo no Sistema de Gestão.

**§1º** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) deverá conferir os documentos obrigatórios conforme previstos no Art. 15, para dar início ao trâmite.

**§2º** O Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento à pesquisa ou Projeto de Pesquisa de Mestrado ou Doutorado de servidores da Instituição deverão tramitar no Sistema de Gestão, nas seguintes instâncias e ordem:

- I. Colegiado de Faculdade;
- II. Colegiado Regional;
- III. PRPPG.

**§3º** O Projeto de Pesquisa sem financiamento ou com financiamento que não seja de agência de fomento à pesquisa, deverá tramitar no Sistema de Gestão, nas seguintes instâncias e ordem:

- I. Consultoria *Ad hoc*;
- II. Colegiado de Faculdade;
- III. Colegiado Regional;
- IV. PRPPG.

**Art. 8º** O Colegiado de Faculdade em que o coordenador do projeto está lotado deverá analisar e emitir PARECER sobre o referido projeto. Da mesma maneira, o Colegiado Regional deverá se manifestar por meio de um parecer. A partir daí, a PRPPG será a instância responsável pela institucionalização do projeto.

**Parágrafo Único** Os órgãos colegiados deverão analisar o projeto de pesquisa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento via Sistema de Gestão.

**Art. 9º** No julgamento dos projetos de pesquisa, o órgão colegiado da Faculdade deverá fundamentar sua decisão nos seguintes aspectos:

I. Importância da pesquisa para a Faculdade e Câmpus e adequação à linha de pesquisa à qual se vincula o coordenador;



**II.** Compatibilidade de carga horária com as atividades propostas.

**Art. 10** No julgamento dos projetos de pesquisa, o órgão colegiado da Diretoria Regionalizada, Político, Pedagógica e Financeira do Câmpus (DPPF) deverá fundamentar sua decisão nos seguintes aspectos:

**I.** Disponibilidade de recursos físicos, financeiros, materiais e humanos necessários à pesquisa;

**II.** Viabilidade de atribuições de encargos financeiros dos envolvidos no projeto e condições de infraestrutura.

**Art. 11** Em caso de parecer desfavorável emitido pela Faculdade, o coordenador do projeto poderá entrar com recurso administrativo na mesma instância. Em caso de nova negativa, o coordenador poderá encaminhar recurso fundamentado para a instância superior do Câmpus (DPPF), o qual será analisado e receberá Parecer em até 30 dias.

**Parágrafo Único** Os recursos serão apresentados por processo físico e encaminhados aos colegiados mediante protocolo.

**Art. 12** A PRPPG receberá o projeto, os documentos anexos e Pareceres, via Sistema de Gestão, e solicitará portaria, institucionalizando o projeto.

**Parágrafo Único** Caso haja reformulação do projeto de pesquisa institucionalizado, as alterações devem ser encaminhadas via Sistema de Gestão para os órgãos colegiados, com as devidas justificativas.

**Art. 13** O projeto de pesquisa que envolva acordos ou convênios com outras instituições será tramitado após encaminhamento, pelo pesquisador, à Diretoria Administrativa de Contratos e Convênios (DACC), da Pró-Reitoria de Gestão e Finanças (PGF), para as providências necessárias, atendendo a legislação vigente.

## TÍTULO V DOS DOCUMENTOS

**Art. 14** Os documentos a seguir deverão ser inseridos no Sistema de Gestão, em formato digital, quando necessário, para dar início ao trâmite:

**I.** Projeto de Pesquisa;

**II.** Parecer do Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos (CEP) e Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), quando necessário;

**III.** Termo de Concessão assinado ou extrato publicado em Diário Oficial para Projetos de Pesquisa com financiamento por agência de fomento;



IV. Termo de Responsabilidade assinado por membro externo;

V. Declaração do Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* comprovando aprovação do projeto, em caso de Projeto de Pesquisa de pesquisadores efetivos da UNEMAT, em qualificação *Stricto Sensu*;

VI. Termo de Acordo de Cooperação firmado entre a UNEMAT e os demais envolvidos, quando couber.

## TÍTULO VI DA CONSULTORIA AD HOC

**Art. 15** O Projeto de Pesquisa aprovado sem financiamento ou com financiamento que não seja por agência de fomento à pesquisa, será automaticamente, via Sistema de Gestão, submetido à avaliação por consultoria *Ad hoc*.

**Art. 16** O Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento à pesquisa que atender ao Art. 15, item III, não necessita ser avaliado por uma consultoria *Ad hoc*.

**Art. 17** O Projeto de Pesquisa de pesquisadores efetivos da UNEMAT, em qualificação *Stricto Sensu*, que atender ao Art. 15, item V, não necessita ser avaliado por uma consultoria *Ad hoc*.

## TÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO

**Art. 18** A avaliação dos projetos de pesquisa será de competência da PRPPG, por meio de relatório final, constando resultados alcançados e previstos.

§1º O relatório final deverá ser tramitado, via Sistema de Gestão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de conclusão do projeto;

§2º O coordenador do projeto de pesquisa será considerado inadimplente após 60 (sessenta) dias do vencimento da data para a apresentação do relatório final;

§3º Para projeto de pesquisa sem financiamento ou com financiamento que não seja por agência de fomento à pesquisa, o avaliador *Ad hoc* deverá emitir Parecer sobre relatório final do projeto de pesquisa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, via Sistema de Gestão.

§4º A não apresentação do relatório do projeto de pesquisa implicará na impossibilidade de submissão de novas propostas de projetos de pesquisa no Sistema de Gestão.



**Art. 19** O prazo máximo para desenvolvimento do projeto será de 24 (vinte e quatro) meses, exceto os projetos vinculados aos Programas de Stricto Sensu e os financiados por órgãos públicos ou privados, os quais terão seus prazos estipulados pelo Programa de Stricto Sensu ou pela agência financiadora, conforme o caso.

**Art. 20** A prorrogação do prazo para conclusão do projeto de pesquisa deverá ser solicitada pelo coordenador, mediante justificativa fundamentada, encaminhada via requerimento eletrônico, no Sistema de Gestão, e, posteriormente, o pedido será encaminhado aos órgãos colegiados, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias para emitir Parecer.

**§1º** A prorrogação de execução do projeto deverá ser solicitada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para conclusão do projeto de pesquisa;

**§2º** Para projeto aprovado por agência de fomento à pesquisa, a solicitação deverá ser acompanhada de documento oficial da autorização da prorrogação pela agência de fomento;

**§3º** A prorrogação poderá ser solicitada uma única vez, respeitando o prazo máximo de 12 (doze) meses.

**§4º** A adimplência junto a PRPPG será requisito necessário para concessão de prorrogação do prazo para conclusão do projeto de pesquisa.

## TÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DE COORDENAÇÃO E MEMBROS DA EQUIPE

**Art. 21** A mudança de coordenador, inclusão e/ou exclusão de membro durante a execução do projeto de pesquisa deverá ser solicitada pelo coordenador, acompanhada de justificativa fundamentada, via requerimento eletrônico, no Sistema de Gestão, e, posteriormente, a alteração será encaminhada aos órgãos colegiados, que terá 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, para emitir Parecer.

**§1º** A inclusão de membro durante a execução do projeto de pesquisa, acompanhada de justificativa fundamentada, deverá ser solicitada pelo coordenador, no máximo até 50% (cinquenta) do prazo de execução do projeto;

**§2º** A adimplência junto a PRPPG será requisito necessário para concessão da mudança de coordenador e/ou inclusão e/ou exclusão de membros.

## TÍTULO IX DO CANCELAMENTO, SUSPENSÃO E REATIVAÇÃO

**Art. 22** O cancelamento, a suspensão ou a reativação do projeto de pesquisa deverá ser solicitado pelo coordenador, no Sistema de Gestão, via requerimento



eletrônico, e, posteriormente, será encaminhado aos órgãos colegiados, que terá 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, para emitir Parecer.

**Parágrafo Único** A adimplência junto a PRPPG será requisito necessário para reativação do projeto de pesquisa.

## TÍTULO X DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**Art. 23** Os coordenadores dos projetos de pesquisa deverão respeitar o disposto que trata sobre os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e a proteção da propriedade intelectual na Universidade do Estado de Mato Grosso.

## TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24** Em caso de paralização do Sistema de Gestão, ou inoperâncias de seus serviços, a PRPPG adotará medidas extraordinárias, divulgando, em site oficial, normas e procedimento para continuidade dos trabalhos e tramitação dos processos.

**Art. 25** Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG, Faculdade(s) envolvida(s) e coordenadores de Projeto de Pesquisa e, em última instância, serão submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE).

**Art. 26** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27** Revogam-se as disposições em contrário em especial a Resolução nº 014/2011-CONEPE.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão –  
CONEPE, em Cáceres/MT, 16 e 17 de setembro de 2015.

  
**Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo**  
Presidente do CONEPE